

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Territórios fronteiriços da América do Sul: violência e tráfico de mulheres e meninas durante a pandemia de COVID-19

Dr. Rosana M.P.B. Schwartz

Ms. André Ribeiro de Passos Arruda

Dr. João Clemente de Souza Neto.

RESUMO:

Em tempos de emergência sanitária pelo COVID-19, com medidas de fechamento de fronteiras entre os países e isolamento social interno, a insegurança e a violência em zonas de cruzamento aumentou, inclusive, a mercantilização dos corpos femininos por tráfico em países latino-americanos. Este artigo objetivou sob a perspectiva dos estudos de gênero e raça/etnia, estudar o tráfico de mulheres/meninas migrantes nos territórios fronteiriços da América do Sul, por meio da análise de dez documentos da Convenção de Palermo - Nações Unidas para Drogas e Crime (UNDOC – ONU).

Palavras-chave: Documentos das Nações Unidas para Drogas e Crimes, Tráfico de Mulheres e Meninas, Territórios fronteiriços da América do Sul.

A população mundial durante o ano de 2020, vivenciou transformações sociais, econômicas e culturais negativas em decorrência da disseminação da síndrome respiratória COVID-19, doença que acometeu todos os segmentos sociais do Brasil e do mundo. Objetivando conter essa doença com características acentuadas de transmissibilidade, morbidade e mortalidade, parte significativa dos países, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde, determinaram o isolamento social ou a restrição do convívio social cotidiano, o uso obrigatório de máscaras, a higienização frequente das mãos e fecharam suas fronteiras internacionais. Essas recomendações foram implementadas de acordo com as políticas de saúde de cada governo/país. Os efeitos imediatos foram, por um lado, a redução da superlotação nos hospitais

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

na primeira onda da pandemia, mas, por outro lado, a redução da produtividade, desemprego, permanência maior dos homens nos espaços privados, aumento do índice de gravidez indesejada, abusos sexuais, violência, inseguranças e descontrole nas regiões fronteiriças.

De acordo com os documentos relatorias internacionais das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNDOC – ONU), a histórica violência de gênero, a dinâmica de exploração do trabalho análogo à escravidão e o tráfico de pessoas, nos territórios de cruzamentos cresceu durante a pandemia de COVID-19.

A agência UNDOC, das Nações Unidas, com sede em Viena, desde 2002 é encarregada de auxiliar os países membros na prevenção de delitos, tráfico de pessoas, terrorismo internacional e movimentação de indivíduos nas regiões fronteiriças. Conta com 21 escritórios e cerca de 600 especialistas distribuídos pelo mundo. Sua Plataforma de Ação está baseada em três pilares:

- investigação e análise das denúncias,
- projetos de cooperação técnica sobre o território,
- apoio aos programas de erradicação de comércio de entorpecentes.

As práticas executadas em cada um desses eixos resultam em documentos relatórios internacionais elaborados pelos integrantes das comissões e delegados das convenções nacionais e internacionais.

Dentre as Convenções internacionais destaca-se a de Palermo (referendada pela Assembleia Geral da ONU, em 2003), contra o Crime Organizado Transnacional.

Palermo está estruturada em três eixos:

- Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças;
- Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea
- Contra a fabricação e tráfico de armas de fogo.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Com relação ao **Protocolo de Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas**, em especial mulheres/meninas e crianças, os relatórios destacam que esse documento é o primeiro instrumento local, nacional e global juridicamente elaborado com definição consensual do que é tráfico de pessoas. Sua importância consiste em propiciar convergências no que diz respeito aos entendimentos sobre o que se considera infrações penais nas legislações nacionais e organização de mecanismos de ações de cooperação internacional eficazes para investigações de casos de tráfico de pessoas.

O Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, centra-se na prevenção e combate ao contrabando de migrantes por organizações criminosas e sua proteção.

O Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, objetiva prevenir, combater e erradicar a fabricação e o tráfico de armas de fogo nas regiões fronteiriças.

Os três protocolos se triangulam.

Este capítulo apresenta parte da pesquisa desenvolvida pelos autores sobre as Convenções, Tratados e Protocolos da ONU sobre o tráfico de pessoas. Centraliza-se em dez relatórios da Convenção de Palermo - Nações Unidas para Drogas e Crime (UNDOC – ONU), sobre a mercantilização de mulheres e meninas por tráfico sexual nas regiões fronteiriças sul-americanas no ano de 2020.

A Categoria de Análise Gênero uma perspectiva da História Cultural

As bases teórico-metodológicas da história cultural sob a perspectiva da categoria gênero, sustentaram os exames dos relatórios. A análise sob essa perspectiva contribuiu para o entendimento sobre as estruturas sociais, culturais e ideológicas presentes na violência contra a Mulher e a construção e desconstrução de conceitos abstratos e universais gravados na própria categoria mulher/menina de forma relacional e geracional.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Nesse sentido, a historiografia exibe três correntes teóricas com entendimentos diferentes sobre as causas da violência contra a mulher/menina. A primeira centra-se na Dominação Masculina e baseia seus argumentos nos estudos da construção da condição feminina de inferioridade em comparação com a condição masculina. Essa inferioridade foi justificada pelas ciências médicas/biológicas que associava as diferenças dos corpos em capazes e fortes ou incapazes e fracos dentro da divisão sexual do trabalho. Essa concepção “naturalizou” a superioridade masculina, autorizou a dominação sobre as mulheres/meninas e conseqüentemente perpetrou a violência.

A segunda corrente, defendida por Saffioti (1979) aponta a Dominação Patriarcal. O patriarcado é compreendido pela perspectiva feminista e marxista, atravessada pelas questões que envolvem a sociedade de classes, ou seja, pela exploração econômica do homem branco, abastado e adulto sobre as mulheres. Neste sentido, a violência contra a mulher seria fruto da socialização machista conservada pelo sistema capitalista. As relações de poder desigual no espaço público e privado entre homens e mulheres estabelecem como destino natural das mulheres a sua submissão e exploração pelos homens (SAFFIOTI, 1979, p. 150).

A terceira corrente, por meio, das pesquisas de Gregori (1993), relativiza a relação dominação versus vitimização e desvela que a violência contra a mulher não se pauta somente na dualidade entre opressor e oprimido, associados respectivamente a ação destruidora ou ação passiva. De forma ambígua as mulheres ora se sentem indispensáveis no cuidar, na maternidade e no casamento, ora se ressentem da falta da sua liberdade. Deste modo, muitas vezes inclusive por medo, reproduzem e reforçam os papéis de gênero, cooperando na produção neste contexto para a reprodução da violência entre os parceiros (GREGORI, p. 1993, p.166).

Os papéis de gênero reforçam a cultura machista e a exploração das mulheres/meninas pelo crime organizado nas fronteiras. Ao analisar as narrativas expressas nos documentos percebeu-se identificações sobre o perfil das vítimas: mulheres jovens e crianças em situação de deslocamento

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

territorial, de extrema pobreza, sequestradas ou comercializadas pelos próprios parentes.

Desde os anos 90, os estudos de gênero, além das problematizações sobre a Dominação Masculina ou Patriarcal, passaram a observar os corpos como documentos, carregados de subjetividades, imaginários, construções histórico sociais e econômicas. A comercialização dos corpos femininos na América do Sul, além das questões apontadas, é advinda do processo civilizatório, estrutural e associado às relações de poder.

A história Cultural aponta o corpo como uma categoria chave conectada a sociedade, valores, comportamentos, visões de mundo, expressões culturais e econômicas. Corpo foi concebido como documento em constante movimentação e dotado de diferenças, assim, sua natureza não pode ser concebida de forma linear, imediata e desconectada da sua identidade (SCHWARTZ, 2015). Nessa perspectiva os discursos de corpo transmitem mensagens e são testemunhos diretos ou indiretos do passado/presente, de uma memória, de comportamentos construídos por conjuntos de circunstâncias, crenças, costumes e relações imaginárias (MERLEAU-PONTY, 1996). A estrutura patriarcal presente nos territórios da América do Sul, com aspectos predominantemente socioculturais judaicos cristãos, com base no maniqueísmo de oposições binárias estruturantes, exploração, processo de miscigenação involuntário e a formação de uma sociedade de castas raciais rígidas, marcaram os corpos femininos daqueles territórios até contemporaneidade. As regras sociais impostas pelo colonizador/dominador estão presentes na banalização da exploração do corpo das mulheres e meninas, na violência doméstica na vida cotidiana, no abuso sexual e evidentemente na criminosa mercantilização sexual. (SCHWARTZ, 2017)

A História Cultural traz ainda para esta discussão as temporalidades em história, as permanências, ou seja, as múltiplas formas como o passado de mantém e repercute diretamente no presente. Reinhart Koselleck (2006) afirma que as continuidades são recriações dos valores, da cultura de tempos passados em outro espaço de tempo e territórios.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Territórios e Fronteiras

A geografia fronteiriça da América do Sul, compostas por grandes extensões territoriais, acesso fluvial ou terrestre, composta por cidades-gêmeas, e com a ausência ou ineficiência de controle de entrada e saída, mantém as longas temporalidades culturais vivas e oportunizam a manutenção da violência contra as mulheres/meninas. Fronteira é um “lugar” facilitador de saída e entrada que se torna um entre-lugar de encontros e desencontros humanos em processo dinâmico de ressignificação cultural. São categorizadas por: região geográfica da fronteira, faixa de fronteira, zona de fronteira, linha de fronteira e cidade-gêmeas que fazem limite com país ou território vizinho cuja sede se localiza no limite internacional ou na linha de fronteira. Estas cidades vivenciam processos migratórios constantes, oportunizando, por um lado, o processo de integração regional, mas, por outro, o tráfico de drogas e de pessoas.

A fronteira terrestre brasileira, também denominada de “fronteira seca” dada sua extensão e especificidades culturais, étnicas, econômicas e políticas, é vulnerável aos crimes transnacionais.

A análise dos documentos/relatórios internacionais da Convenção de Palermo aponta que nesse território os crimes transnacionais são justapostos e interseccionam: violações sexuais, contra o meio ambiente, contrabando de animais, armas, drogas, pessoas e narcotráfico. Os dez textos apresentam essa interrelação e a crescente expansão das organizações transnacionais criminosas, ligadas ao tráfico de drogas e ao tráfico de migrantes, especialmente de mulheres e meninas, nos cruzamentos fronteiriços da América do Sul- Colômbia, Venezuela, Bolívia, Equador, Paraguai e Brasil. Destacam que as fronteiras com maiores incidências de redes de tráficos de mulheres/meninas migrantes são a venezuelana, com destino a Trinidad e Tobago até a Colômbia, a Colombiana em Rumichaca, a Argentina em Águas Blancas-Vermelho e a tríplice fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai. Assim, o tráfico pode ser nacional ou internacional, ocorrer de um lugar para

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

outro, de um estado da Federação para outro dentro do território nacional, dentro do mesmo estado, ou entre países distintos.

No caso brasileiro para o enfrentamento do tráfico transnacional de pessoas foi criado o Plano Estratégico de Fronteiras, aprovado pelo Decreto nº 7496/2011 com o intuito de reforçar a presença do governo brasileiro nos 15.719 km de extensão de fronteira terrestre com países e territórios vizinhos. Esse Plano integra os Ministérios da Justiça, Fazenda e Defesa.

Também está alinhado a esse plano o combate do tráfico interno de pessoas, realizado dentro de um mesmo estado da Federação, ou de um estado para outro dentro do território nacional.

Os documentos nacionais revelam macro ações para esse enfrentamento:

- A realização de diagnóstico do tráfico de pessoas com foco na região de fronteiras;
- O estabelecimento de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrantes;
- Capacitação de agentes locais;
- Capacitação para o atendimento às mulheres e meninas vítimas de violência de qualquer ordem.

Todas as formas de violência contra as mulheres/meninas vêm sendo debatidas desde a Declaração e Programa de Ação de Viena (1994), em particular o assédio e as derivadas de preconceitos sociais, étnicos/raciais e culturais. Os conjuntos de documentos dessa conferência consagraram a democracia, desenvolvimento e o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais como conceitos interdependentes, mas, que se reforçam conjuntamente. Reconheceram que todos os Direitos Humanos não possuem hierarquia, que os Direitos Humanos da Mulher e da Menina são inalienáveis, integrante e indivisível dos Direitos Universais, ou seja, que todos os direitos sociais, econômicos, políticos, culturais, civis, dentre outros, possuem o mesmo valor e estão inter-relacionados. Reafirmaram a igualdade

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

de direitos entre homens e mulheres, e manifestaram preocupações com relação às diversas formas de discriminação e abusos. Consideram uma aspiração de todas às nações alcançar uma ordem internacional baseada no respeito à igualdade de direitos e à proteção (SCHWARTZ, 2012).

A Organização das Nações Unidas- ONU, desde a década de 1960 vem manifestando preocupações com relação as diversas formas de violência às quais as mulheres e meninas são expostas cotidianamente e desde os anos 90, sobre o tráfico dos corpos femininos em deslocamento territorial devido à guerras, conflitos armados e pobreza extrema.

A violência¹ sistemática contra as mulheres e meninas foi condenada, exortando os Estados a observarem o Direito Humanitário Internacional (SCHWARTZ, 2017).

Uma série de outros documentos são constantemente elaborados nacional e internacionalmente pelas diversas agencias na tentativa de criar relatorias que esclareçam e propiciem mecanismos de defesa para essas mulheres e meninas. Em sua maioria, são resultantes das convenções locais, regionais e nacionais. agendas e plataformas de ações nos e dos Estados membros da ONU.

Os estudos de gênero transversalizam esses documentos e colaboram para a compreensão de que: *“violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico”*.² Essa violência tem caráter estrutural e, considerando-a como estrutural, pela complexidade dos meios e modos de analisá-la e problematizá-la a Conferência de Beijing em 1995, foi considerada marco teórico e prático para o apontamento de estratégias de sua desconstrução.

Os 10 documentos internacionais da Convenção de Palermo - Nações Unidas para Drogas e Crime (UNDOC – ONU) salientam a relevância da aplicação das estratégias da Plataforma de Ação de Beijing:

¹ O pedido pela Conferência à Assembleia Geral das Nações Unidas de aprovação do projeto da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher só recebeu sua aprovação em 01 de dezembro de 1993, pela III Comissão da Assembleia Geral. E, somente no 50º período de sessões da Comissão da ONU, que foi designado um Relator Especial sobre a Violência Sobre a Mulher.

²Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

- Fortalecimento de redes educacionais que potencializam mudanças nos valores e práticas sexistas e racistas em todos os setores da vida pública e privada no mundo;
- Democratização da informação e do conhecimento com vistas na proteção dos direitos humanos; construção de novos paradigmas na configuração das relações interpessoais e sociais e na relação entre os Estados e as sociedades; implementação de instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos e garantia da igualdade de gênero e informações por meio dos veículos de comunicação nacionais e internacionais sobre a exploração sexual, violência doméstica e tráfico dos corpos femininos.

Destacam ainda, que os deslocamentos não legalizados ou não regularizados das mulheres/meninas em decorrência da extrema pobreza e conflitos em seus territórios de origem é fenômeno multidimensional.

Tráfico de Pessoas

A definição de Tráfico de Pessoas encontra-se no Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional - Protocolo de Palermo – caracteriza-se pelo recrutamento, transporte, transferência e abrigo de pessoas, por meio do uso de força, sequestro, rapto, coerção, ameaça, engano, abuso de poder ou pagamentos para o propósito de exploração sexual ou trabalho forçado. Para fins de exploração, se inclui prostituição, exploração sexual, remoção de órgãos e práticas semelhantes.

O Contrabando de Migrantes é um crime que envolve a obtenção de benefício financeiro ou material pela entrada ilegal de uma pessoa num Estado no qual essa pessoa não seja natural ou residente. Saliencia-se que o

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

contrabando termina com a chegada do migrante em seu destino, enquanto o tráfico de pessoas envolve, após a chegada, a exploração da vítima pelos traficantes.

A temática que discute tráfico de mulheres/meninas carece de aprofundamentos. Os documentos/relatórios quantitativos e/ou qualitativos são elaborados por organismos internacionais e organizações não governamentais com discursos oficiais impregnados das identidades dessas instituições.

As pesquisas acadêmicas utilizam esses documentos e Diagnósticos Nacionais com dados oficiais sobre as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.

A *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional* (ONU, 2000) e o *Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças* (ONU,2003), definem como tráfico de pessoas:

(...) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (ONU, art. 3º, 2000)

A convenção, aprovada pela resolução 55/25 da Assembleia Geral, de 15 de novembro de 2000, tendo sido aberta à assinatura para os Estados-Membros em 12-15 de dezembro de 2000, e entrando em vigor em 29 de setembro de 2003, foi aprovada pelo Brasil em 12 de março de 2004 (UNODC, 2021).

No ano de 2004, o Brasil tornou-se signatário, não somente da *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional* e do

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças como também do *Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea*. Estes dois últimos, tratam dos primeiros instrumentos globais, juridicamente vinculantes, com uma definição de consenso sobre o tráfico de pessoas, o que teve por finalidade contribuir e facilitar a tipificação das infrações penais nas leis nacionais, possibilitando a cooperação, entre os países signatários, para a prevenção, investigação e combate aos crimes de tráfico de pessoas, protegendo os direitos dos migrantes contrabandeados e prevenindo sua exploração (UNODC, 2021).

A partir de então, o Estado Brasileiro vem atuando contra o tráfico de pessoas no Brasil por meio da elaboração de um conjunto de práticas, normativas e fundamentos orientadores da atuação; da mudança da legislação brasileira sobre o tema e com medidas de prevenção contra à violação dos direitos e garantias fundamentais, de forma a levar informações, por meio de campanhas nos mais diversos veículos e plataformas de comunicação; e com o estabelecimento de políticas públicas, com o intuito de garantir a proteção das vítimas, reforçando à garantia de direitos de mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade. Os principais países de captação são Colômbia, México, Paraguai, República Dominicana e Venezuela. Argentina, Brasil e Chile estão entre os principais destinos.

A participação do Brasil nas redes internacionais do tráfico de pessoas, segundo levantamento do Ministério da Justiça, beneficia-se do baixo custo operacional, de boas redes de comunicação, de bancos, portos e aeroportos e pela facilidade de entrada em países sem a necessidade de visto, entre outras características de favorecem o trânsito internacional. Elaborado na esfera do projeto implementado com o UNODC, o estudo do Ministério da Justiça apurou que os estados que se encontravam em situação mais grave eram Ceará, São Paulo e Rio de Janeiro, por serem os principais pontos de saída do país; e Goiás, onde acontece o aliciamento, principalmente no interior do estado, o que

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

se acredita que ocorra pela preferência das organizações criminosas pelo biotipo local, atraente aos clientes europeus (DIAS, 2005, p.19).

Ainda, segundo o estudo, dentre as principais causas do tráfico estão os seus fatores circunstanciais favorecedores do fenômeno (DIAS, 2005), que fornecem um quadro das formas de violência às quais os sujeitos, vítimas desses crimes, e das circunstâncias em que estes podem vir a ser submetidos àqueles.

A globalização, pela erosão de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais resultantes de programas de ajustes estruturais e do conseqüente empobrecimento, perda dos lares e conflitos internos, particularmente afetando as mulheres.

A pobreza que submete as vítimas à ação dos traficantes pela necessidade de sobrevivência e falta de perspectiva.

A ausência de oportunidades de trabalho, comprometendo os meios de subsistência a curto e médio prazos e a perspectiva de ganhos levando às vítimas aos traficantes.

Discriminação de gênero, pela percepção da mulher como objeto sexual, não como sujeito de direitos, favorecendo as formas da violência sexual e a percepção do homem como provedor emocional e financeiro, numa relação hierárquica de poder.

Instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito devida às guerras civis, conflitos armados e violência urbana, afetando mulheres e crianças, vulneráveis aos abusos sexuais e trabalhos domésticos forçados, por parte de grupos armados.

A violência doméstica de ordem física, psicológica e sexual, gerando um ambiente insuportável, impelindo a situação de rua ou a moradias precárias.

Emigração indocumentada, meio pelo qual as pessoas saem de seu país de origem e intentam adentrar o país de destino sem passar pelos procedimentos legais, visando melhores condições de vida e trabalho, colocando-se em alto grau de vulnerabilidade, podendo ser submetidos a crimes tais como o contrabando de imigrantes e ao tráfico de pessoas.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Turismo sexual que coloca mulheres ou adolescentes dos locais turísticos sob interesse dos turistas sexuais que, ao retornar aos seus países, procuram os agenciadores de maneira a intermediar o envio da mulher ou adolescente ao seu encontro, sob o disfarce de um casamento ou relação estável. As vítimas podem ser submetidas ao confinamento nos seus locais de destino ou ao mercado local de sexo.

Corrupção de funcionários públicos quando estes aceitam suborno de traficantes, de modo a facilitar a passagem das vítimas pelas fronteiras, ou os mesmos participam das redes de tráfico.

Leis deficientes, inadequadas ou desatualizadas. Dificuldade do combate ao tráfico pela ausência de equilíbrio das normas nacionais, excessiva burocracia e morosidade do judiciário. Possibilidade de maior vulnerabilidade das vítimas em países com regras imigratórias mais rigorosas, deixando-os à mercê das redes criminosas.

Durante o governo Luís Inácio Lula da Silva (01.01.2003 a 01.01.2011) foi promulgado o Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, o *Protocolo adicional à convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças* (BRASIL, 2004), a ser executado tal como seu conteúdo original, sujeito à aprovação do Congresso Nacional, entrando em vigor na data de sua publicação.

Nas Disposições Gerais constam a relação com a Convenção das Nações Unidas, em conformidade com a qual as infrações seriam estabelecidas, com destaque aos objetivos do Protocolo de “a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças; b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.”; além de estabelecer as definições de agência da infração, vítimas e perpetradores da infração; o âmbito da aplicação do protocolo, na prevenção, investigação e repressão às infrações, quando estas forem de âmbito transnacional e envolverem grupo

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

criminoso organizado, bem como a proteção às vítimas das infrações; da criminalização, na adoção de medidas cabíveis, legislativas e jurídicas; da assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas, na proteção à privacidade das vítimas de tráfico de pessoas e da confidencialidade dos procedimentos judiciais, assim como a devida informação sobre os procedimentos judiciais e administrativos aplicáveis, além das demais formas de assistência como alojamento, aconselhamento, assistência médica, psicológica, material, oportunidades de emprego, educação, observância às necessidades específicas das crianças, garantias de segurança física e possibilidade de indenização. As demais disposições seguem nos pontos daquilo a que se dispõe o Estado Brasileiro no sentido de contemplar os demais pontos do Protocolo de Palermo (BRASIL, 2004).

Durante a presidência de Dilma Rousseff (01.01.2011 a 31.08.2016), foram publicados Relatórios Nacionais Sobre o Tráfico de Pessoas, referentes aos anos de 2005 a 2011, 2012 e 2013, elaborado numa cooperação entre a Presidência da República, o Escritório Contra Drogas e Crime das Nações Unidas, com participação da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação e da Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Os relatórios avançam ao mostrar a coordenação de diferentes instâncias do poder público no combate ao tráfico de pessoas, numa estrutura construída à partir das resoluções do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

O Relatório apresenta as fontes oficiais capazes de produzir informações sobre o tema, seus objetivos, seus conceitos acerca do tráfico de pessoas e sua forma de levantamento e utilização, Os principais órgãos que possuíam, à época, as informações relacionadas ao tráfico de pessoas eram aqueles pertencentes ao campo da justiça e da segurança pública, como a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – através do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, o Departamento de Polícia Federal – DPF, o Departamento Penitenciário

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Nacional – DEPEN, o Departamento de Estrangeiros DEEST/SNJ, a Defensoria Pública da União – DPU, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF, o Ministério Público do Trabalho do Ministério Público Federal – MPT/ MPF, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI.

Havia também uma série de outras instituições que, mesmo não sendo do campo de justiça e segurança, possuíam uma série de informações relevantes sobre tráfico de pessoas, devido à sua atuação institucional. Eram elas a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, a Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores – DAC/MRE, a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – SIT/MTE e o Ministério Público do Trabalho – MPT, o Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social – DPSE/SNAS/MDS, a Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – MS e a Secretaria de Direitos Humanos – SDH.

As informações organizadas pela pesquisa e contidas nos relatórios consistiam da atualização do conceito internacional de tráfico de pessoas e sua aplicação no contexto brasileiro; a tipificação dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas na legislação brasileira; a metodologia de medição do tráfico de pessoas no Brasil, relativa à coleta de dados, análise, interpretação e demais procedimentos de pesquisa; trouxe as estatísticas criminais no Brasil e seu sistema de registro e coleta de dados da Segurança Pública e da Justiça Criminal; informações a cerca da rede de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas. Também apresentou a análise dos dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil com a previsão de número de vítimas, o perfil da vítima, indiciados e presos; ocorrências, operações, inquéritos policiais e processos distribuídos.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Além dos “Achados” que concluem tratando da predominância do tráfico internacional de brasileiros e brasileiras para finalidade de exploração sexual; informações sobre países onde foram encontrados mais brasileiros e brasileiras vítimas de tráfico de pessoas; informações sobre o tráfico interno de pessoas; números sobre inquéritos e ocorrências; destaque para o perfil predominante das vítimas sendo de mulheres na faixa etária entre 10 e 29 anos sendo o maior número de recrutadoras, cerca de 55%, do sexo feminino, no relatório de 2011 (BRASIL), reforçado por dados do relatório de 2012 que demonstra que o perfil da grande maioria das vítimas detectadas, e que procurariam pela rede de atenção à saúde seriam mulheres jovens, com maior porcentagem de pretas e pardas (BRASIL, 2012), ressaltando que o percentual de vítimas crianças e adolescentes viria caindo ao longo dos últimos três anos – período de anterior à 2012. Os relatórios de 2012 e 2013 sobre novas instâncias agregadas à rede de combate ao tráfico, consistindo também em novas fontes de informação.

O relatório de 2013 apresentou os dados separadamente por instituição, buscando relacionar informações das diferentes instituições. A análise das informações procurou seguir as categorias de tráfico de pessoas definidas na Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas: Dados da Vítima; Dados do Traficante; Experiência do Tráfico; Procedimentos/Encaminhamentos dos Órgãos de Segurança Pública e Justiça Criminal; e Crimes Correlatos ao Tráfico de Pessoas.

Importante lembrar do documento *Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres* (2011), elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, ligada à Presidência da República, que contém reflexões e diretrizes sobre a política de enfrentamento à violência contra as mulheres, que passam por uma ampliação, à partir de 2003, incluindo ações integradas como normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à construção de redes e ampliação do acesso das mulheres à justiça aos serviços de segurança pública. Ampliação esta presente em diferentes documentos e leis publicados neste período, como os Planos Nacionais de

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres entre outras políticas significativas (BRASIL, 2011).

A publicação *Tráfico de Pessoas: uma Abordagem para os Direitos Humanos*, fruto da parceria entre a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e o IEDC – Instituto de Estudos Direito e Cidadania, propôs apresentar o alinhamento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto 5.948, de 26 de outubro de 2006. Tratando de duas partes as temáticas do *Tráfico de Pessoas e a Justiça Global* e do *Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e suas modalidades: o Olhar Para a Proteção das Vítimas*, visou fortalecer a compreensão da temática do tráfico de pessoas na perspectiva da proteção e da promoção de direitos humanos.

Por meio de instituições como o Ministério Público e a Polícia Federal (PF), o Brasil começou o combate ao crime organizado, relacionado ao tráfico de pessoas que, até 2010, já se encontrava presente em pelo menos 520 municípios brasileiros. As organizações que comandariam o tráfico de pessoas só perderiam em lucratividade para as de tráfico de drogas e de armas, segundo a Polícia Federal. As vítimas, uma vez aliciadas, perdem o contato com as famílias e, quando conseguem voltar, não querem denunciar por vergonha e também por medo de sofrer represálias dos integrantes do esquema no Brasil (NUNES, 2014).

Entre 2007 e 2010, o Ministério da Justiça repassou R\$ 3,275 milhões para a criação ou instalação de 13 núcleos de enfrentamento ao tráfico nos seguintes Estados: Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, tendo o foco primário no acolhimento das vítimas e o secundário no aumento da rede de apoio existente visando, também, contemplar as cidades sedes da Copa do Mundo de 2014, com núcleos e postos voltados para o combate ao tráfico de pessoas (NUNES, 2014).

O *Relatório nacional sobre o tráfico de pessoas: dados 2014 a 2016*, publicado sob a presidência de Michel Temer (31.08.2016 a 31.12.2018),

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

mantem estrutura e proposta semelhante aos relatórios anteriores, apresentando o Marco Legal e Conceitual, nacional e internacional, sobre o tráfico de pessoas, trazendo as estatísticas do período sobre o tráfico e seu enfrentamento, além da metodologia de construção do relatório. O relatório é fruto de pesquisa conjunta entre o Governo Brasileiro – Presidência da República, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria nacional de Justiça, Departamento de Políticas de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – e órgãos das Nações Unidas - UNODC, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e Unicef.

O Relatório é apresentado com a intenção de sistematizar os dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas período de 2014 a 2016, cujo objetivo principal seria o de analisar os dados secundários, especialmente os coletados e disponibilizados pelas instituições que fizeram parte da construção da Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas (BRASIL, 2016). O relatório não apresenta tabelas comparativas entre os dados colhidos nos períodos anteriores – 2005 a 2011, 2012 e 2013 – justificando-se pelas mudanças na forma de coleta dos dados ou do registro dos mesmos, no período, o que impossibilitaria a comparação, assim como a diferença conceitual adotada por diferentes instituições. O relatório se detém, portanto, aos dados do período de 2014 a 2016 apenas.

Neste ponto os períodos de coleta de dados entre o relatório brasileiro e o relatório das Nações Unidas aproximam-se, permitindo fazer comparações e leituras com relação ao cenário brasileiro, sul-americano, latino-americano e global.

Segundo o *Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas*, divulgado em 2018 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2018), as vítimas identificadas no mundo em 2016 foram da ordem de cerca 25 mil, em 97 países atingidos, com número médio de vítimas por país em torno de 254 pessoas. A nível global os países vêm detectando e reportando maior número de vítimas, assim como um maior número de condenações de

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

traficantes de pessoas, o que pode ser tanto o resultado da maior capacidade de identificação das vítimas e/ou o aumento do número de vítimas do tráfico.

Nos 15 anos que antecedem a publicação da pesquisa, foi detectado o aumento do número de vítimas domésticas, ou seja, vítimas do tráfico no seu país de origem. Para além do tráfico nacional e sub-regional, os países mais ricos dominam a tendência de serem destino das vítimas traficadas de origens mais distantes. Europa Ocidental e Meridional e países do Oriente Médio registram proporções consideráveis de vítimas traficadas de outras regiões.

A maioria das vítimas detectadas são mulheres e meninas, respectivamente 49% e 23%, sendo o tráfico para exploração sexual a forma mais detectada. O tráfico de pessoas do sexo feminino para exploração sexual, tanto mulheres como meninas, prevalece nas áreas onde a maioria das vítimas é detectada - Américas, Europa, Ásia Oriental e Pacífico. Na América Central e no Caribe, mais meninas são detectadas como vítimas de tráfico para exploração sexual, enquanto que as mulheres são mais comumente detectadas como vítimas dessa forma de exploração em outras sub-regiões (UNODC, 2018).

Pelo menos 2,5 milhões de migrantes foram alvo de contrabando, tendo sido gerado volume de cerca de 7 bilhões de dólares para os criminosos do tráfico de pessoas. Esse crime e suas formas de violência atingem os mais vulneráveis que, em situações dramáticas, deixam seus países de origem em busca de refúgio em outro. Segundo o relatório da UNODC (2018), muitos dos fluxos migratórios incluem crianças desacompanhadas ou separadas, podendo estar particularmente vulneráveis a dolos e abusos por parte de criminosos. Em 2016, quase 34 mil crianças desacompanhadas e separadas chegaram à Europa.

O relatório da UNODC (2018) reforça que a atual legislação sobre tráfico de pessoas no Brasil abrange todas as formas de tráfico indicadas no Protocolo sobre Tráfico de Pessoas da ONU. A infração específica que criminaliza o tráfico de pessoas entrou em vigor no Brasil em 2016. Antes de setembro de

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

2016, diferentes aspectos do tráfico eram cobertos por diferentes formas de legislação.

No ano de 2016 foi introduzida no Brasil a lei 13.344 de 6 de outubro de 2016, a lei que trata sobre o tráfico de pessoas, e que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. O enfrentamento por meio do pacto federativo, na atuação para reprimir esse tipo de crime. A introdução da Lei 13.344/16, em seu artigo 14, traz o dia nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, que é feito no dia 30 de julho, no qual são feitas campanhas e divulgações para a toda população, buscando conscientizar a sociedade que esse crime existe e deve ser combatido por todos.

Mas para haver a proteção dessas vítimas a Lei 13.344/16 traz a seguridade em seu capítulo IV:

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO E DA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS Art. 6º A proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem: I – assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde; II – acolhimento e abrigo provisório; III-atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status; IV – preservação da intimidade e da identidade; V-prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais; VI – atendimento humanizado; VII – informação sobre procedimentos administrativos e judiciais (BRASIL, 2016).”

No recorte sobre a América do Sul, o Relatório Global (UNODC, 2018) demonstra a queda do número de casos de tráfico de pessoas registrados entre 2014 e 2016, assim como a queda no número de suspeitos, detidos ou advertidos, por tráfico de pessoas, no mesmo período.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

O relatório da UNODC revelou que a maioria das vítimas são mulheres e meninas, recorte que chega a 72% dos casos. Os outros 21% são homens e 7% meninos (2018).

Considerando o total de casos globais, de acordo com os dados da UNODC, 72% das mulheres eram vítimas de tráfico para o fim de exploração sexual, 21% para trabalho forçado, e 7% para outros fins. Dentre as meninas, 83% eram vítimas de tráfico para exploração sexual, 13% para trabalho forçado, e 4% para outros propósitos.

Os dados feitos pela MMFDH, apontam as denúncias mais registradas durante o ano 2018, são de tráfico interno para fins de exploração sexual (16,9%), internacional para fins de exploração sexual (8,1%). Entre as vítimas, 53,1% são do sexo feminino.

O atual governo, de Jair Bolsonaro (1º de janeiro de 2019...), lançou O *Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas*, em 2020, a partir do Ministério da Cidadania, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e da Secretaria Nacional de Assistência Social. Segundo sua apresentação:

O combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas deve abranger várias iniciativas que enfrentem as múltiplas causas e as consequências dessas situações: prevenção do aliciamento e do retorno a essa situação; conscientização e informação sobre o trabalho decente; educação e preparação para o mundo do trabalho; fiscalização das propriedades; responsabilização dos autores; atendimento às pessoas resgatadas, promovendo acesso à direitos, enfrentando os efeitos negativos dos direitos violados; estruturação de coleta de dados; legislação específica; dentre outras ações que contribuam para erradicar essas situações (BRASIL, 2020).

Trata também do trabalho integrado entre as instituições, serviços de proteção, com acesso à benefícios, cadastros de beneficiários e estabelece o Disque 100, para denúncias anônimas de trabalho escravo e/ou tráfico de pessoas, com discagem gratuita.

A revisão bibliográfica levantada apresentou que entre os anos 2000 e

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

2012, que no Brasil, foram realizadas pesquisas de campo, conduzidas principalmente pela:

- Secretaria Nacional de Justiça, 2005;
- Secretaria Nacional de Justiça & Organização Internacional do Trabalho, 2007;
- Secretaria Nacional de Justiça;
- Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime
- Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude, s.d.;
- Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes no Aeroporto Internacional de São Paulo.

Salienta-se que ao se debruçar sobre os dez documentos do Protocolo de Palermo e documentos complementares foi considerado o modo através do qual se apresentaram os conteúdos, sua historicidade, sua natureza, os vocabulários, os enunciados, os tempos verbais, ou seja, a linguística do discurso carregadas de signos e a sua natureza documental oficial - Organização das Nações Unidas- ONU.

Bibliografia:

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. *Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.* <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm>

Acessado em: 05 de abr. de 2021.

_____. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.948%2C%20DE%2026,ao%20Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20%2D%20PNET> Acessado em: 05 de abr. de 2021.

_____. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm> Acessado em: 05 de abr. de 2021.

_____. O Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas. Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2020.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. *Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos*. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

_____. Secretaria nacional de justiça e cidadania; programa das nações unidas para o desenvolvimento (PNUD). Relatório nacional sobre o tráfico de pessoas: dados 2014 a 2016. Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com a participação do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Brasília, dezembro de 2017.

_____. Secretaria de políticas para mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

DIAS, Claudia Sérvulo da Cunha (coordenadora). Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2005.

GREGORI, M. F. (1993), *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo, Paz e Terra/Anpocs.

KOSELLECK, Reinhart. Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, Editora PUC-RJ, 2006.

MERLEAU-PONTY, M. Fenomenologia da percepção. Trad. Carlos Alberto R. de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

NUNES, Nilton de Souza Vivan. Tráfico de Pessoas na América Latina. In: Revista Prolegis. 31 de julho de 2014. <<https://prolegis.com.br/tr%C3%A1fico-de-pessoas-na-am%C3%A9rica-latina/>> Acessado em: 04 de abr. de 2021.

ONU. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos – Convenção de Palermo. 2000-2003.

<<https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html#:~:text=of%20national%20authorities.,The%20Protocol%20to%20Prevent%2C%20Suppress%20and%20Punish%20Trafficking%20in%20Persons,definition%20on%20trafficking%20in%20persons>>

> Acessado em: 04 de abr. de 2021.

_____. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011. ONU, Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, Governo Federal. < https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/relatorio-nacional-sobre-trafico-de-pessoas_dados-de-2005-a-2011.pdf > Acessado em: 05 de abr. de 2021.

SCHWARTZ. Rosana. M.P.B. BEIJING, MUITO MAIS QUE PALAVRAS: A QUARTA CONFERÊNCIA SOBRE A MULHER DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. 1. ed. Curitiba: Appris, 2017.

SCHWARTZ, R. M. P. B.; MATOS, M. I. S.; Andrea Borelli . Gênero, terceiro setor e desenvolvimento: quebradeiras uma luta pela preservação do meio ambiente e cultura dos babaçuai. 1. ed. São Paulo: Verona, 2015. v. 1. 164p .

SCHWARTZ, R. M. P. B.. Uma Carta para todos: os Direitos Humanos também são Direitos das Mulheres. 1. ed. Cotia: Macmillan, 2012. v. 1. 63p

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

SAFFIOTI, Heleieth I. B. O Poder do Macho. São Paulo: Moderna, 1987.

UNODC. Prevenção ao Crime e Justiça Criminal: marco legal. 2021.

<<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>> Acessado em 04 de abr. de 2021.

_____. Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas. Publicação das Nações

Unidas, 2018. <<https://www.unodc.org/documents/lpo->

[brazil//Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf) > Acessado em: 05 de abr. de 2021.